

PROJETO DE LEI DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o item 10 da Tabela "A", anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

"TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
ORDEM		
10	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF - a cada lote de 500 documentos ou fração	1,75

Art. 2° - Ficam acrescentados os itens 28 e 29 à Tabela "A", anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

"TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
ORDEM		
28	Lacre para equipamento de controle fiscal – a cada lote	10
	de 130 lacres ou fração	
29	Etiqueta de Autorização de Uso de ECF – a cada lote	10
	de 150 etiquetas ou fração	

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.



MENSAGEM Nº 046, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989", que dispõe sobre as taxas estaduais.

O Projeto noticia a inclusão/alteração de 03 (três) ítens na Tabela "A" (Taxa de Serviços da Administração em Geral) da mencionada Lei, a saber:

 Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF - a cada lote de 500 documentos ou fração = 1,75 Unidades Fiscais Padrão do Estado de Rondônia - UPFs;

• Lacre para equipamento de controle fiscal - por unidade = 10

UPFs;

Etiqueta de Autorização de Uso de Emissor de Cupom Fiscal
 ECF - por unidade = 10 UPFs.

A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o Lacre para Equipamento de Controle Fiscal e a Etiqueta de Autorização de Uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF são os mecanismos adotados pelo Fisco para o exercício regular do poder de polícia sobre os contribuintes.

Esse exercício regular do poder de polícia é fato gerador da Taxa Estadual, conforme determina o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN, "in litteris":



"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



MENSAGEM N° ,DE DE SETEMBRO DE 1.999.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei visando alterar a Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais.

O Projeto noticia a inclusão/alteração de 03 (três) itens na Tabela "A" (Taxa de Serviços da Administração em Geral) da mencionada Lei, a saber:

• Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF - a cada lote de 500 documentos ou fração = 1,75 Unidades Fiscais Padrão do Estado de Rondônia - UPFs;

• Lacre para equipamento de controle fiscal - por unidade = 10 UPFs;

• Etiqueta de Autorização de Uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - por unidade = 10 UPFs.

A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o Lacre para equipamento de controle fiscal e a Etiqueta de



Autorização de Uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF são os mecanismos adotados pelo Fisco para o exercício regular do poder de polícia sobre os contribuintes.

Esse exercício regular do poder de polícia é fato gerador da Taxa Estadual, conforme determina o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN, "in litteris":

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

Com estas ponderações, propondo a aprovação da lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual e contando com a extrema capacidade dos Nobres Parlamentares no exercício de suas nobres funções, para atenderem o interesse maior, que é a sociedade rondoniense, valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências os meus protestos respeitosos da mais alta estima e elevada consideração.

JOSÉ DE ABREU BIANCO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI, DE DE SETEMBRO DE 1999.

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Altera o item 10 da Tabela "A" anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
DE		de
ORDEM		UPF/RO
10	Autorização de Impressão de Documentos	1,75
1	Fiscais – AIDF - a cada lote de 500	135
	documentos ou fração	

Art. 2°. Acrescenta os itens 28 e 29 à Tabela "A" anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de

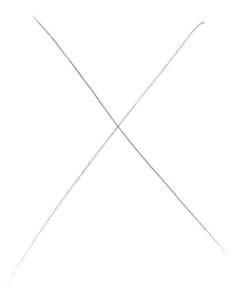


dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
DE		de
ORDEM		UPF/RO
28	Lacre para equipamento de controle fiscal - a	10
	cada lote de 130 lacres ou fração	
29	Etiqueta de Autorização de Uso de ECF - a	10
	cada lote de 150 etiquetas ou fração	

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





MENSAGEM Nº 142/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.



Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-

DÔNIA, decreta:

Art. 1° - Fica alterado o item 10 da Tabela "A", anexa a Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
10	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - a cada lote de 500 documentos ou fração	1,75

Art. 2° - Ficam acrescentados os itens 28 e 29 à Tabela "A", anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:



TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
28	Lacre para equipamento de controle fiscal - a cada lote de 130 lacres ou fração	10
29	Etiqueta de Autorização de Uso de ECF - a cada lote de 150 etiquetas ou fração	10

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.